



II CIRCUITO ESTADUAL ESCOLAR VÔLEI DE PRAIA

CAPÍTULO I - DAS FINALIDADES

Art. 1º – O Circuito Estadual Escolar de Vôlei de Praia - tem por objetivo incentivar, no meio estudantil, a prática desportiva, enaltecendo os benefícios educacionais e comportamentais inerentes a atividade como: espírito de equipe, cooperação, amizade e disciplina. As duas primeiras etapas deste evento será classificatório para o Campeonato Nacional Escolar de Vôlei de Praia, a ser realizado no período de 16 de agosto a 23 de agosto de 2019 na cidade de João Pessoa– Paraíba.

CAPÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO E EXECUÇÃO

Art. 2º - O Circuito Estadual Escolar de Vôlei de Praia é um evento promovido e realizado pela Federação Northeriograndense do Desporto Escolar-FNDE.

Parágrafo Único: Todas as Instituições de Ensino participantes, bem como alunos e familiares, dirigentes, árbitros e técnicos, estarão submetidos às normas, regulamentos, regimentos e determinações técnicas e disciplinares do Comitê Organizador.

CAPÍTULO III – DAS RESPONSABILIDADES

Art. 3º - Ao Comitê Organizador, definido pela Federação Northeriograndense do Desporto Escolar-FNDE, caberá estimular a participação das Instituições de Ensino, fazendo uso dos meios de divulgação ao seu alcance.

Art. 4º - É de responsabilidade do Comitê Organizador:

- a) acompanhar e supervisionar permanentemente a competição;
- b) realizar a coordenação técnica do evento e a supervisão do evento;
- c) inspecionar os locais e instalações esportivas a serem utilizados durante a competição;
- d) organizar os cerimoniais de premiação.

Art. 5º - À Comissão Disciplinar caberá aplicar, de forma imediata e em procedimento sumário, sanções disciplinares, em função de infrações cometidas antes, durante e após as disputas, registradas nas súmulas ou documentos similares dos

coordenadores, árbitros, etc.

CAPÍTULO IV - PERÍODO E LOCAL DE REALIZAÇÃO

Art. 6º - O Circuito Estadual Escolar de Vôlei de Praia será realizado em quatro etapas durante a temporada de 2019 na cidade de Natal - RN. Caberá a cada Instituição de Ensino inscrito adaptar-se à programação .

CAPÍTULO V - DA PARTICIPAÇÃO

Art. 7º - Somente poderão participar do Circuito Estadual Escolar de Vôlei de Praia as equipes e alunos de Instituições de ensino que solicitarem sua inscrição.

Parágrafo Primeiro: Cada instituição de ensino filiada à FNDE poderá inscrever quantas equipes quiser por gênero e categoria composta de no mínimo 2 (dois) e no máximo 2 (dois) alunos/atletas. . A Comissão técnica de cada instituição poderá ser formada por até 1 (um) componente, sendo obrigatoriamente, o técnico, presente para cada partida.

Parágrafo Segundo: as duplas da mesma instituição não somaram pontos coletivos para critério de Rank, cada dupla (equipe) terá sua pontuação individual.

Art. 8º - Somente poderão participar da O Circuito Estadual Escolar de Vôlei de Praia alunos regularmente matriculados e frequentando presencialmente curso regular de Ensino fundamental e Médio em uma única Instituição de Ensino e Unidade Escolar, não tendo nenhum vínculo com o ensino superior e que tenham obrigatoriamente nascido entre os anos de 2001 a 2006.

Parágrafo Primeiro: Os alunos matriculados em mais de um curso regular do Ensino Médio não poderão disputar O Circuito Estadual Escolar de Vôlei de Praia.

Parágrafo Segundo: A constatação do descumprimento do artigo acima e do seu parágrafo primeiro acarretará na eliminação dos alunos irregulares e da equipe infratora, bem como a perda dos pontos obtidos nas etapas em que ocorreu a participação dos alunos irregulares.

Art. 9º - Para identificação dos alunos/atletas participantes do Circuito Estadual Escolar de Vôlei de Praia somente serão aceitos:

a) carteira de identidade original;

b) passaporte original;

Art. 10º - Poderá participar do Circuito Estadual Escolar de Vôlei de Praia o aluno, técnico, em condições de saúde, apto para a prática esportiva e de atividade física.

CAPÍTULO VI - DAS INSCRIÇÕES E CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Art. 11º - As inscrições deverão ser feitas seguindo as orientações dos comitê organizador previamente informadas pelo mesmo.

Parágrafo Primeiro: O Comitê Organizador do Circuito Estadual Escolar de Vôlei de Praia - poderá solicitar ao Diretor da Instituição de Ensino inscrito, em qualquer etapa da competição, documentos que comprovem as informações prestadas, sendo que o não atendimento dessa solicitação no prazo estipulado provocará a desclassificação sumária de alunos, dirigentes ou da equipe da respectiva Instituição de Ensino.

Parágrafo Segundo: A constatação de qualquer irregularidade implicará na imediata desclassificação da equipe envolvida, sendo que os resultados obtidos, independentemente da etapa em que isto ocorrer, serão retroagidos.

Parágrafo Terceiro: Todas as equipes deverão ser dirigidas por profissionais de Educação Física, devidamente inscritos no Sistema CONFED / CREFs – Conselho Federal e Conselhos Regionais de Educação Física.

Parágrafo Quarto: Na área de competição somente será permitida a presença de no máximo 01 (um) Profissional de Educação Física.

CAPÍTULO VIII – DA FAIXA ETÁRIA E CATEGORIAS

Art. 12º - Somente poderão participar do Circuito Estadual Escolar de Vôlei de Praia alunos/atletas nascidos exclusivamente nos anos de **2001, 2002, 2003, 2004, 2005, 2006 e 2007** nos naipes masculino e feminino.

Parágrafo Primeiro: A disputa será realizada nas seguintes categorias:

- Seleção Estadual (feminino): 2001 - 2002

- Seleção Estadual (masculino): 2001 - 2002
- Time Escolar (feminino): 2003 - 2004
- Time Escolar (masculino): 2003 - 2004
- Time Escolar (feminino): 2005-2006
- Time Escolar (masculino): 2005-2006
- Time Escolar (feminino): 2007
- Time Escolar (masculino): 2007

Parágrafo Segundo: nas categorias 2003–2004 e 2005-2006, as duplas melhores colocadas no rank da primeira e segunda etapa de 2019, representaram a FNDE na Seletiva Nacional de Vôlei de Praia- Campeonato Brasileiro Escolar

Parágrafo Terceiro: Somente na seleção estadual (2001-2002) os atletas e técnicos serão convocados, podendo ser de escolas diferentes.

Parágrafo Quarto: só serão convocados os atletas e técnicos, que estiverem competindo às etapas do Circuito Estadual Escolar de Vôlei de Praia.

CAPÍTULO IX - DO MATERIAL ESPORTIVO E UNIFORME

Art. 13º - As equipes deverão apresentar-se para as competições devidamente uniformizadas, de acordo com os seguintes critérios:

Parágrafo Primeiro: O uniforme da dupla masculina consiste em camiseta e short, e da dupla feminina em top e sunquíni ou short lycra.

Parágrafo Segundo: Camisetas regatas e tops devem ser numerados, OBRIGATORIAMENTE, em 01 (um) e 02 (dois). O número deve ser colocado na frente e nas costas. A cor e modelo do uniforme da dupla devem ser padronizados e contrastar com a cor dos números.

Parágrafo Terceiro: Será proibido o uso de uniformes de cor diferente.

Parágrafo Quarto: O aluno poderá jogar com uma bermuda modelo “ciclista” sob o short, desde que sejam da mesma cor.

Parágrafo Quinto: Os alunos poderão jogar com camisas de mangas compridas ou agasalhos sob o uniforme desde que sejam iguais e autorizados pelo Comitê Organizador.

Parágrafo Sexto: No short ou no sunquíni a numeração é facultativa, mas quando houver deverá ser igual ao do uniforme.

Parágrafo Sétimo: O professor deverá utilizar camisa de manga, bermuda ou calça, tênis e meia.

Parágrafo Oitavo: Os alunos que apresentarem-se fora dos padrões de uniformes estabelecidos nesse artigo serão impedidos de participar.

CAPÍTULO X - DAS PARTIDAS E SISTEMA DE DISPUTA

Art. 14º - Durante as partidas serão obedecidas as Regras Oficiais vigentes, ressalvando-se o disposto nos demais artigos deste Regulamento Geral e decisões do Comitê Organizador.

Parágrafo Primeiro: Todas as partidas serão disputadas em melhor de 01 (um) sets vencedor, sendo em 21 (vinte e um) pontos nas categorias (01/06). Em todas as categorias o set só terminará quando uma das duplas alcançar a diferença de 02 (dois) pontos, e neste caso, não haverá ponto limite para o término do set.

Parágrafo Segundo: Os técnicos das equipes deverão entregar ao Representante Técnico a documentação dos atletas.

15º – O sistema de disputa será de acordo com o número de equipes inscritas e divulgado durante o Congresso Técnico.

Art. 16º - As alturas das redes serão as seguintes:

FEMININA 2,24m 2001/2002 2003/2004
MASCULINA 2,43m 2001/2002 2003/2004

FEMININA 2,20m 2005/2006

MASCULINA 2,35m 2005/2006

FEMININA 2,10m 2007

MASCULINA 2,20m 2007

Art. 17º - O sistema de pontuação para determinar a classificação será:

- 1º lugar- 200 pontos.
- 2º lugar - 180 pontos.
- 3º lugar - 160 pontos.
- 4º lugar -140 pontos.
- 5º/8º lugar -120 pontos.
- 9º/12º lugar -100 pontos.
- 13º em diante – 80 pontos

Parágrafo Primeiro: Em caso de empate, serão observados os seguintes critérios de desempate:

ENTRE DUAS EQUIPES:

- a) Melhor resultado de ultima etapa;

ENTRE TRÊS OU MAIS EQUIPES:

- a) Sorteio.

Parágrafo Segundo: Durante a etapa para critério de desempate usaremos critério de *pontos average*, dividir-se-á o número de pontos pró pelos pontos contra, considerando-se classificada a dupla que obtiver maior coeficiente.

Parágrafo Terceiro: Quando, para cálculo de pontos average, uma dupla não perder nenhum ponto , é ela a classificada, pois é impossível a divisão por zero, assegurando a dupla sem pontos sofridos a classificação pelo critério de pontos average.

Parágrafo Quarto: Quando, para cálculo de pontos average, mais de uma dupla não perder nenhum ponto, será classificada a dupla que tiver o número de pontos mais positivo em todos os jogos disputados na fase, pois tecnicamente seu resultado será maior.

Art. 18º - Os jogos terão início à hora fixada, sendo considerada perdedora por ausência WO, a equipe que não se apresentar em condições de jogo no horário

estipulado. Será concedida a tolerância de 15 (quinze) minutos (para o primeiro jogo do dia).

Parágrafo Primeiro: Não serão aceitas justificativas de atraso por responsabilidade da equipe. Os perdedores por WO não serão desclassificados da competição.

CAPÍTULO XI – DA ARBITRAGEM

Art. 19º - Compete à FNDE, junto com a Federação Estadual local a escalação e designação dos árbitros para o Circuito Estadual Escolar de Vôlei de Praia.

CAPÍTULO XII - DAS PENALIDADES E PROTESTOS

Art. 20º - Todos os participantes do Circuito Estadual Escolar de Vôlei de Praia poderão sofrer as seguintes penas disciplinares nesta ordem:

1. Advertência por escrito.
2. Suspensão.
3. Eliminação do Circuito Estadual Escolar de Vôlei de Praia.

Às equipes e pessoas de responsabilidade definidas e pertencentes às Instituições de ensino inscritas, que tenham incorrido nas seguintes infrações:

- a) Prejudicar o bom andamento da competição;
- b) promover desordens - antes, durante e depois dos jogos - nos locais onde os mesmos estão sendo realizados, assim como nas proximidades;
- c) incentivar nos atletas o desrespeito às autoridades;
- d) estimular a prática da violência entre os atletas;
- e) proferir palavras ou fazer gestos ofensivos à moral;
- f) atirar objetos nos locais dos jogos;
- g) invadir os locais dos jogos;
- h) participar de atos de agressão mútua entre dirigentes das escolas;
- i) faltar com o respeito às autoridades ou dirigentes da competição;
- j) tentar ou agredir os árbitros, demais autoridades e adversários;
- l) depredar as instalações ou locais dos jogos.

Art. 21º – Todos os participantes do Circuito Estadual Escolar de Vôlei de Praia que infringirem este Regulamento, decisões do Comitê Organizador ou cometerem faltas

disciplinares no decorrer da competição, estarão sujeitos às sanções previstas neste Regulamento e pela legislação competente em vigor.

Parágrafo Único: A ignorância, desconhecimento ou má interpretação do regulamento não eximem o infrator de culpa.

CAPÍTULO XIII - DAS PREMIAÇÕES

22º - De acordo com o sistema de disputa estipulado presente regulamento, os atletas de cada equipe classificadas em primeiro, segundo e terceiro lugares dos naipes serão contemplados com medalhas.

CAPÍTULO XIV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 23º - Deverão ser consideradas válidas somente as informações contidas neste Regulamento Geral e as que forem publicadas pela FNDE em Notas Oficiais divulgadas pelo Departamento Técnico da FNDE.

Art. 24º - O Representante Técnico, indicado pela FNDE, será a autoridade máxima do Circuito Estadual Escolar de Vôlei de Praia durante as disputas, tendo poder para transferir ou suspender os jogos das rodadas e tomar as possíveis providências cabíveis para o bom andamento da competição.

Art. 25º - Qualquer jogo, rodada ou competição poderá ser suspenso ou transferido por motivos imperiosos, sendo que caberá ao Representante Técnico estipular a nova programação.

Art. 26º - Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pelo Comitê Organizador do Circuito Estadual Escolar de Vôlei de Praia , juntamente com o Representante Técnico da Competição.